



# ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Fundada em 12 de agosto de 1926

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

## REGIMENTO ESPECIAL DE ELEIÇÃO – 2025

### Assembleia Nacional de Delegados (AND) de 12 de agosto 2025

#### TÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** O Regimento Especial de Eleição define normas, procedimentos e instruções que disciplinam a organização e a operacionalização do Processo Eleitoral da Associação Brasileira de Enfermagem (ABEn), em conformidade com o Estatuto Social da Entidade vigente.

**Art. 2º.** O processo eleitoral, objeto deste Regimento Especial de Eleição-2025, tem como finalidade eleger a diretoria da ABEn em âmbito nacional (Diretoria Nacional da ABEn) e as diretorias das Seções-ABEn nos Estados e no Distrito Federal, para o triênio 2025-2028.

**§1º** A diretoria nacional eleita cumprirá mandato de três anos, contados a partir da data da posse em 25 de novembro de 2025.

**§2º** As diretorias eleitas para as Seções-ABEn (Estados e Distrito Federal) cumprirão mandato de três anos, a partir da data de posse, que deverá ocorrer até 05 de dezembro de 2025.

**Art. 3º.** A operacionalização das atividades e dos procedimentos de todas as etapas deste processo eleitoral atenderão, impreterivelmente, ao “Calendário Eleitoral – 2025”, anexo.

**Art. 4º.** A votação ocorrerá, exclusivamente, por via de sistema digital online.

**Art. 5º.** Tem direito ao voto a/o associada/o efetiva/o da ABEn que tenha quitado a anuidade do ano em curso até o dia 26 de agosto de 2025.

**Art. 6º.** A relação nominal das/os associadas/os efetivas/os adimplentes com a anuidade da ABEn referente ao ano 2025 deverá ser encaminhada à Comissão de Eleição de Seção (CES)-



## ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Fundada em 12 de agosto de 1926

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

(âmbito estadual) pela/o Presidenta/e de cada ABEn-Seção (Estados e Distrito Federal) impreterivelmente, até o dia 05 de setembro de 2025.

§ 1º A relação nominal deve incluir, obrigatoriamente, nome completo, CPF e endereço eletrônico (e-mail) pessoal e atualizado de cada associada/o efetiva/o apta/o a votar.

§ 2º Recebida a relação nominal de associadas/os efetivos aptas/os a votar a CES de cada Seção-ABEn- (Estados e Distrito Federal) validará a referida relação (assinatura e data) e a encaminhará a Comissão Nacional de Eleição (CNE/ABEn) - 2025, impreterivelmente até o dia 09 de setembro de 2025, via e-mail ([ceen@abennacional.org.br](mailto:ceen@abennacional.org.br)).

§ 3º Recebida a relação nominal de associadas/os aptas/os a votar a CNE/ABEn - 2025 validará a relação nominal e a encaminhará à Empresa contratada pela ABEn, para operacionalizar o Sistema de Votação digital até o dia 15 de setembro de 2025.

### TÍTULO II

#### DA COORDENAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 7º.** A coordenação do processo eleitoral fica a cargo de CNE/ABEn - 2025 constituída pela AND.

§ 1º A CNE/ABEn - 2025 é composta por 05 (cinco) associadas/os efetivas/os da ABEn há, pelo menos, quatro anos, entre as/os quais (03) três titulares e 02 (dois) suplentes.

§ 2º A presidência da comissão deverá ser exercida por um dos membros titulares.

§ 3º De acordo com o Estatuto Social da Entidade, em vigor, a Presidenta da Diretoria Nacional da ABEn (gestão 2022-2025) assinará portaria formalizando a CNE/ABEn - 2025, conforme deliberado pela AND.

**Art. 8º.** Cada Seção-ABEn (Estados e Distrito Federal) convocará Assembleia Geral da Seção (AGS) para constituir a respectiva Comissão de Eleição da Seção (CES) a ser formalizada em portaria assinada pelo/a presidenta/e da Seção ABEn, respectiva.

§ 1º A CES de cada Seção-ABEn (Estados e Distrito Federal) deverá ser constituída por, no mínimo, 04 (quatro) e, no máximo 05 (cinco) membros, sendo três titulares entre os quais um no cargo de presidenta/e e 01(um) ou 02 (dois) suplente/s.



## ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Fundada em 12 de agosto de 1926

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

§ 2º Todos/as os/as integrantes da CES de cada Seção-ABEn (Estados e Distrito Federal) devem ser associadas/os efetivas/os há, pelo menos, 01 (um) ano, vedado a participação de membros da Diretoria da Seção-ABEn (gestão 2022- 2025);

§ 3º Compete à CES das Seções-ABEN (Estados e Distrito Federal) dirigir o processo eleitoral no âmbito da respectiva Seção, sob a coordenação da CNE/ABEn - 2025, de acordo com o Estatuto Social da Entidade, em vigor.

**Art. 9º.** Os/as integrantes de todas as Comissões de Eleição-2025 (CNE-ABEn e CES de cada Seção-ABEn) são inelegíveis e impedidos/as de toda e qualquer atuação, em nome ou em prol de chapa inscrita ou de candidata/o, em qualquer etapa do processo eleitoral.

### CAPÍTULO I

#### DAS COMISSÕES DE ELEIÇÃO

##### SEÇÃO I

##### DA COMISSÃO DE ELEIÇÃO (âmbito nacional)

**Art. 10.** Compete à CNE/ABEn - 2025 coordenar o processo eleitoral, nacionalmente, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

I. Publicar e divulgar o Regimento Especial de Eleição e Calendário Eleitoral, aprovados pela AND;

II. Receber e examinar a documentação referente aos/as candidatos/as de cada chapa que requeira inscrição para concorrer à Diretoria Nacional da ABEn;

III. Conferir e analisar as condições de elegibilidade das/os candidatas/os componentes de chapa; que formalizar pedido de inscrição ao pleito para diretoria nacional da ABEn, cabendo-lhe homologar ou impugnar com as devidas justificativas:

a. Para homologar – é imprescindível que todas/os candidatas/os e chapa atendam ao que estabelecem o Estatuto Social da ABEn e este Regimento Especial de Eleição - 2025;

b. No caso de impugnação por não atendimento a qualquer exigência do Estatuto Social da ABEn ou deste Regimento Especial de Eleição - 2025 é assegurado o direito de revisão,



## ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Fundada em 12 de agosto de 1926

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

substituição de chapa ou de candidata/o, complementação de documentos, desde que ocorra na/s data/s e no/s prazo/s definido/s no Calendário Eleitoral-2025, anexo.

IV. Formalizar ao representante que protocolou o requerimento de inscrição de chapa, a decisão da CNE/ABEn - 2025, com a devida justificativa;

V. Receber, analisar e decidir sobre pedido de substituição de chapa ou de candidato/a que tenha sido impugnado/a, no prazo definido no Calendário-Eleitoral – 2025, anexo;

VI. Divulgar a/s chapa/s inscrita/s para concorrer/em à diretoria nacional da ABEn e das Seções-ABEn (Estados e Distrito Federal), conforme Calendário Eleitoral-2025, anexo;

VII. Requerer junto à diretoria nacional da ABEn recursos necessários à realização do processo eleitoral;

VIII. Elaborar relatório final do processo eleitoral, no prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento dos relatórios que devem ser encaminhados pela Empresa responsável pelo Sistema de votação digital;

IX. Encaminhar Relatório Final do Processo Eleitoral à AND, conforme estabelecem o Estatuto Social da Entidade, em vigor, e este Regimento Especial de Eleição.

**Parágrafo Único.** Os recursos interpostos em face de qualquer decisão ou ato praticado no processo eleitoral deverá ser encaminhado à CNE/ABEn-2025, pelo e-mail: [ceen@abennacional.org.br](mailto:ceen@abennacional.org.br), devendo as razões recursais restringirem-se aos critérios de elegibilidade ou violação às normas estabelecidas neste regimento.

### SEÇÃO II

#### DA COMISSÃO DE ELEIÇÃO DAS SEÇÕES DA ABEn- (Estados e Distrito Federal)

**Art. 11.** A Comissão de Eleição de Seção (CES) coordenará em cada Seção-ABEn (Estados e Distrito Federal) o processo eleitoral de acordo com o que estabelecem o Estatuto Social da Entidade, em vigor e este Regimento Especial de Eleição, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

I. Divulgar o processo e o Calendário Eleitoral – 2025;



## ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Fundada em 12 de agosto de 1926

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

- II. Receber e examinar a documentação referente aos/as candidatos/as de cada chapa que requeira inscrição para concorrer à direção da Seção ABEn (Estados e Distrito Federal);
- III. Conferir e analisar as condições de elegibilidade das/os candidatas/os componentes de chapa, que formalizar pedido de inscrição ao pleito para diretoria da Seção ABEn- (Estados e Distrito Federal), cabendo-lhe homologar ou impugnar com as devidas justificativas:
- a. Para homologar – é imprescindível que todas/os candidatas/os e chapa atendam ao que estabelecem o Estatuto Social da ABEn e este Regimento Especial de Eleição - 2025;
- b. No caso de impugnação por não atendimento a qualquer exigência do Estatuto Social da ABEn ou deste Regimento Especial de Eleição - 2025 é assegurado o direito de revisão, substituição de chapa ou de candidata/o, complementação de documentos, desde que ocorra na/s data/s e no/s prazo/s definido/s no Calendário Eleitoral-2025, anexo.
- IV. Formalizar ao representante que protocolou o requerimento de inscrição de chapa, a decisão da CES - 2025, com a devida justificativa;
- V. Receber, analisar e decidir sobre pedido de substituição de chapa ou de candidato/a que tenha sido impugnado/a, no prazo definido no Calendário-Eleitoral – 2025, anexo;
- VI. Divulgar a/s chapa/s inscrita/s para concorrer a diretoria das Seções (Estados e Distrito Federal), conforme Calendário Eleitoral-2025, anexo;
- VII. Elaborar relatório final do processo eleitoral da Seção-ABEn, no prazo máximo de 10 (dez) dias da divulgação das chapas inscritas no processo eleitoral da Seção, seguindo as orientações da CNE/ABEn – 2025.

### TÍTULO III

#### DOS ELEITORES E CANDIDATOS

#### CAPÍTULO I

#### DOS ELEITORES

**Art. 12.** Tem direito ao voto a/o associada/o efetiva/o definido no Artigo 7º, inciso I, do Estatuto Social da ABEn vigente e que tenha quitado a anuidade de 2025 até 26 de agosto de 2025.



## ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Fundada em 12 de agosto de 1926

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

### CAPÍTULO II DOS CANDIDATOS

**Art. 13.** As/os candidatas/os devem atender a todas as condições de elegibilidade estabelecidas no Estatuto Social da Entidade em vigor, a saber:

- I. ser brasileira/o nata/o ou naturalizada/o;
- II. ser associada/o efetiva/o em situação regular com a anuidade da ABEn em 2025 e que comprove o atendimento dos seguintes requisitos:
  - a. para candidatas/os à Diretoria nacional da ABEn – ter sido associada/o efetiva/o, por pelo menos, nos dois (02) últimos anos consecutivos, contados até a inscrição na chapa;
  - b. para candidatas/os à Diretoria da Seção da ABEn (nos Estados e Distrito Federal) – ter sido associada/o efetiva/o, por pelo menos, doze (12) meses consecutivos, contados até a inscrição da chapa.

### TÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 14.** O processo eleitoral é constituído pelas seguintes etapas:

- I. Inscrição, verificação de elegibilidade e divulgação de chapas inscritas;
- II. Organização e realização do pleito eleitoral;
- III. Apuração de votos e divulgação de resultados;
- IV. Homologação dos resultados do pleito eleitoral.

### CAPÍTULO I DA INSCRIÇÃO E DIVULGAÇÃO DE CHAPA

**Art. 15.** A organização de chapa é livre e requer pedido de inscrição para concorrer ao pleito dirigido a Presidenta da CNE/ABEn – 2025 ou à CES de cada Seção da ABEn- (Estados e



## ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Fundada em 12 de agosto de 1926

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

Distrito Federal), impreterivelmente, nos prazos definidos no “Calendário Eleitoral – 2025”, para esse fim.

§ 1º O requerimento de que trata o caput deste artigo deve ser formalizado por documento escrito, datado e assinado por Representante de chapa e ser protocolado junto à CNE/ABEn – 2025, para o pleito nacional e a cada Seção-ABEn (Estados e Distrito Federal).

I. Para chapa/s que pretende/m concorrer à diretoria nacional da ABEn, dirigir um ofício com o requerimento de inscrição à Presidenta da CNE/ABEn – 2025, assinado pela/o candidata/o ao cargo de presidenta/e da Chapa requerente, pelo e-mail: [ceen@abennacional.org.br](mailto:ceen@abennacional.org.br) ;

II. Para chapa/s que pretende/m concorrer à direção de Seção-ABEn (Estados e Distrito Federal), dirigir um ofício com o requerimento de inscrição à /ao Presidenta/e da CES de cada Seção-ABEn (Estados ou Distrito Federal) assinado pela/o candidata/o ao cargo de presidenta/e da Chapa requerente, por e-mail a ser divulgado pelas CES – (Estados e Distrito Federal).

§ 2º Nenhuma chapa poderá apresentar um/a mesmo/a candidato/a para mais de um cargo e nenhum/a candidato/a poderá participar de mais de uma chapa, independentemente do âmbito para o qual a chapa pretende concorrer.

§ 3º Ao protocolar o requerimento de inscrição ao pleito eleitoral-2025 a Chapa requerente deverá anexar de cada um/a das/os componentes, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

I. Declaração da Seção-ABEn (Estados e Distrito Federal) explicitando a condição de associada/o efetiva/o, conforme o Art. 13 deste Regimento Especial de Eleições;

II. Declaração assinada de cada candidata/o onde firma seu acordo em candidatar-se ao cargo indicado na chapa que protocola requerimento de inscrição.

**Art. 16.** Para concorrer à diretoria nacional da ABEn e à diretoria de cada Seção-ABEn (Estados e Distrito Federal) a/s chapa/s deverá/ão ser/em constituídas com associadas/os efetivas/os candidatas/os aos seguintes cargos:

I. Presidência;

II. Vice-Presidência;



## ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Fundada em 12 de agosto de 1926

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

- III. Secretaria Geral;
- IV. Diretoria Financeira;
- V. Diretoria de Educação em Enfermagem;
- VI. Diretoria de Estudo e Pesquisa em Enfermagem;
- VII. Diretoria de Desenvolvimento do Trabalho de Enfermagem;
- VIII. Diretoria de Comunicação;
- IX. Diretoria de Publicação.-

**Parágrafo Único.** O cargo, Diretoria de Publicação é opcional, exceto para chapa/s concorrente/s à Diretoria Nacional da ABEn.

**Art. 17.** A inscrição de chapa/s deverá ser efetivada, impreterivelmente, até a data definida no Calendário Eleitoral-2025, anexo.

§ 1º Somente será admitido registro de chapa/as com candidatas/os a todos os cargos da Diretoria Nacional da ABEn e Seções-ABEn (Estados e Distrito Federal) ressalvada a possibilidade prevista no Parágrafo Único do art. 16.

§ 2º Serão vedadas candidaturas isoladas ou integrantes que participem em mais de uma chapa, conforme definido no Art. 16 deste Regimento Especial de Eleições.

§ 3º No caso de chapa/s que postula/m a diretoria nacional da ABEn o requerimento de inscrição ao pleito eleitoral deverá ser dirigido à Presidenta da CNE/ABEn - 2025 e subscrito pela/o candidata/o ao cargo de Presidenta/e na chapa.

§ 4º No caso de chapa/s que postula/m a diretoria de uma Seção-ABEn (Estados e Distrito Federal) o requerimento de inscrição ao pleito eleitoral deverá ser dirigido a/o Presidenta/e da CES da Seção (Estados e Distrito Federal), respectiva e subscrito pela/o candidata/o ao cargo de Presidenta/e na chapa.

§ 5º O requerimento de inscrição de chapa à diretoria nacional da ABEn e à diretoria de cada Seção-ABEn deverá conter:

- I. Denominação (nome fantasia) da chapa;
- II. Nome completo das(os) candidatas(os) com indicação dos cargos aos quais concorrem;
- III. Declaração individual das/os componentes da chapa, confirmando acordo com o cargo que postulam;



## ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Fundada em 12 de agosto de 1926

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

- IV. Cópia de documento de identificação com foto de todas/os componentes da chapa;
- V. Cópia de diploma de Graduação em Enfermagem ou de formação técnica de nível médio (frente e verso) emitido por Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação de todas/os componentes da chapa;
- VI. Declaração individual de cada Seção-ABEn (Estados e Distrito Federal) onde esteja explicitada a condição de Associada/o efetiva/o de todas/os componentes da/s chapa/s, considerando tempo de associação e quitação da anuidade.

§ 6º A partir do momento em que for deferida e formalizada a inscrição ao pleito eleitoral cada chapa receberá da CNE/ABEn - 2025 e de cada CES - Seção (Estados e Distrito Federal) identificação numérica.

**Art. 18.** Findo o período de inscrição de chapa ao pleito eleitoral caberá:

- I. à CNE/ABEn divulgar a/as chapa/as inscrita/as na página oficial da ABEn ([abennacional.org.br](http://abennacional.org.br)) e afixa-la/s na Sede Nacional da ABEn;
- II. à CEE de cada Seção-ABEn (Estados e Distrito Federal) divulgar a/as chapa/as inscrita/as em sites disponíveis e afixá-la/s na respectiva Sede

**Art. 19.** Caso não haja inscrição de chapa para concorrer ao pleito, em âmbito estadual ou nacional, a situação será encaminhada à AND pela CNE/ABEn - 2025 por ocasião da apresentação do Relatório Final.

**Parágrafo Único** – A ocorrência da situação citada no caput deste Artigo não importará em nenhuma alteração no processo de votação para a/s chapa/s, efetivamente, inscrita/s.

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO PLEITO ELEITORAL

**Art. 20.** A eleição para a diretoria nacional da ABEn e para a diretoria de cada Seção-ABEn (Estados e Distrito Federal) ocorrerá simultaneamente, no período de 00:00 do dia 03 de novembro de 2025 até às 23:59 horas do dia 04 de novembro de 2025 (horário de Brasília/DF).



## ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Fundada em 12 de agosto de 1926

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

**Parágrafo Único** - Têm direito ao voto a/o associada/o cujo nome conste na relação nominal de associadas/os efetivas/os quites com a anuidade da ABEn até 26 de agosto de 2025, validada e encaminhada pela CNE/ABEn - 2025 à Empresa responsável pelo Sistema Digital de Votação, contratada pela ABEn.

**Art. 21.** O voto é pessoal, secreto e inviolável efetivado em sistema digital (online), acessado por login e senha pessoal definida, conforme orientação da Empresa responsável pelo Sistema Digital de votação.,

**Art. 22.** A partir de 10 de outubro de 2025 cada associada/o poderá receber da Empresa responsável pelo Sistema de votação digital as orientações de como deve proceder o registro do seu voto.

§ 1º As orientações referidas no “caput” devem incluir como acessar o Sistema, como criar senha individual e intransferível e como registrar o voto.

§ 2º O voto é por chapa e não há vinculação entre chapas para o pleito da diretoria nacional da ABEn e de nenhuma das Seções-ABEn (Estados e Distrito Federal).

§ 3º Após o horário estabelecido para votação o sistema digital (online) ficará indisponível e encerrará qualquer comunicação da Empresa com as/os eleitoras/es.

§ 4º Não será permitido e nem facultado o voto em separado.

### CAPÍTULO III DA APURAÇÃO DE VOTOS

**Art. 23.** A apuração dos votos será processada automaticamente pelo sistema de votação digital contratado e os relatórios serão encaminhados a CNE/ABEn - 2025.

**Art. 24.** Até 25 de outubro de 2025 a Empresa responsável pelo sistema de votação digital encaminhará, exclusivamente, à CNE/ABEn - 2025, os seguintes documentos:

I. **Relatório “A”** - Votação para a/s chapa/s concorrente/s à diretoria nacional da ABEn (relação das/os votantes com nome e CPF, por Estado e Distrito Federal);



## ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Fundada em 12 de agosto de 1926

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

**II. Relatório "B"** - Votação para a/s Chapa/s concorrente/s à diretoria em cada Seção-ABEn (relação das/os votantes com nome e CPF, por Estado e Distrito Federal);

**III. Relatório "C"** - Síntese da votação: pleito para a diretoria nacional da ABEn e de cada Seção-ABEn (Estados e Distrito Federal);

**IV. Relatório "D"** - Relação das comunicações feitas pela Empresa responsável pelo Sistema de votação digital, com as/os eleitoras/es no período de 10 de outubro de 2025 a 04 de novembro de 2025.

**Art. 25.** Recebidos os devidos relatórios, como definidos no Art. 24, a CNE/ABEn - 2025 elaborará o mapa de resultados preliminares para a diretoria nacional da ABEn e para a diretoria de cada Seção-ABEn (Estados e Distrito Federal) e o divulgará por meios e recursos disponíveis, assim como os afixará na Sede e nos sites da ABEn (- [abennacional.org.br](http://abennacional.org.br)).

### SEÇÃO II

#### DO RESULTADO DO PROCESSO ELEITORAL.

**Art. 26.** A CNE/ABEn - 2025 deverá elaborar atas e relatório final do processo eleitoral em âmbito nacional e encaminhar à presidenta da AND até 15 de novembro de 2025.

### CAPÍTULO IV

#### DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 27.** O Relatório Final da CNE/ABEn - 2025 será submetido para análise e votação da AND, conforme define o Estatuto Social da ABEn, vigente.

**Parágrafo Único.** Quando aprovado Relatório Final da CNE/ABEn - 2025 a AND proclama o resultado do pleito eleitoral e autoriza a posse das diretorias eleitas, em conformidade com o que estabelece o Art. 18, incisos VII e XV do Estatuto Social da ABEn, vigente e este Regimento Especial de Eleição.



## ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Fundada em 12 de agosto de 1926

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

### TÍTULO V DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

**Art. 28.** Qualquer associada/o efetiva/o da ABEn, em pleno exercício de seus direitos, como define o Estatuto Social da Entidade vigente e este Regimento Especial de Eleição-2025 poderá interpor recurso junto à CNE/ABEn - 2025 em qualquer etapa do processo eleitoral, desde que tal requerimento seja protocolado por meio do e-mail: [ceen@abennacional.org.br](mailto:ceen@abennacional.org.br), nos prazos estabelecidos no calendário do processo eleitoral, anexo a este Regimento Especial de Eleição.

§ 1º Das decisões da CES de cada Seção-ABEn (Estados e Distrito Federal) cabe recurso à CNE/ABEn - 2025.

§ 2º Das decisões da CNE/ABEn - 2025 cabe recurso à AND somente quanto à matéria de violação das normas do processo eleitoral, que constam neste regimento.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 29.** Este Regimento Especial de Eleição ABEn-2025 e respectivo Calendário Eleitoral, anexo, devem ser publicados e amplamente divulgados por meios e recursos disponíveis, compatíveis com a natureza e finalidades da Entidade:

I. pela Diretoria Nacional da ABEn e das Seções-ABEn (Estados e Distrito Federal), gestão 2022-2025;

II. pela CNE/ABEn - 2025 e CES de cada Seção-ABEn (Estados e Distrito Federal).

**Art. 30.** Os casos omissos neste Regimento Especial de Eleição-2025 serão resolvidos pela CNE/ABEn – 2025, de acordo com as determinações do Estatuto Social da ABEn, vigente.

**Art. 31.** Este Regimento Especial de Eleição-2025 entrará em vigor na data de sua aprovação pela AND.



## ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Fundada em 12 de agosto de 1926

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

APROVADO em Assembleia Nacional de Delegados (AND) realizada no formato online, em 12 de agosto de 2025.

### ANEXO

#### Calendário do Processo Eleitoral 2025

<b>DATAS PRAZOS</b>	<b>ATIVIDADES E PROCEDIMENTOS</b>
<b>26/08/2025</b>	Data limite para a/o Associada/o efetiva/o quitar a anuidade da ABEn de 2025, assegurando seu direito ao voto.
<b>21/08/2025</b>	Prazo para realização de Assembleia Geral da Seção (AGS) para constituição das Comissão de Eleições (CES) de cada Seção ABEn (Estados e DF)
<b>25/08/2025</b>	Prazo para a presidente de cada Seção ABEn (Estados e DF) encaminhar para CNE/ABEn- 2025 a composição da CES da Seção-ABEn (Estados e DF) aprovada na AGS.
<b>Até 05/09/2025</b>	Prazo para o envio da relação nominal (nome completo e por extenso, CPF e e-mail pessoal) das/os Associadas/os efetivas/os que quitaram a anuidade da ABEn referente ao ano 2025 para a respectiva CES, pela/o Presidenta/e da Diretoria da Seção ABEn (Estados e Distrito Federal).
<b>Até 09/09/2025</b>	Prazo para CES de cada seção, enviar a relação nominal (nome completo e por extenso, CPF e e-mail pessoal) das/os Associadas/os efetivas/os que quitaram a anuidade da ABEn referente ao ano 2025 devidamente validada, para a CNE/ABEn – 2025.
<b>Dias 28 e 29/09/2025</b>	Período para protocolar requerimento de inscrição de Chapas: → para Diretoria Nacional da ABEn- – junto à CNE/ABEn - 2025 → para Diretoria de Seção da ABEn – junto à CES de cada Seção da ABEn- (Estados e Distrito Federal)



## ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Fundada em 12 de agosto de 1926

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

<b>Até 02/10/2025</b>	Prazo para análise e emissão de parecer sobre requerimento/s de chapa/s protocolado/s e inscrita/s: → à Diretoria Nacional da ABEn - pela CNE/ABEn - 2025 → à Diretoria de Seção ABEn- pela CES de cada ABEn-Seção (Estados e Distrito Federal)
<b>Até 04/10/2025</b>	Prazo para divulgação do/s parecer/es da CNE/ABEn - 2025 e, da CES de cada Seção ABEn (Estados e Distrito Federal): a - Às/Aos Representante/s da/s Chapa/s que protocolou/aram Requerimento/s de inscrição de chapa o parecer da CNE/ABEn- 2025 e CES, respectiva; b - divulgação no site oficial Nacional da ABEn.
<b>De 05/10/2025 a 06/10/2025</b>	Prazo para requerer impugnação de chapa ou de candidato/a: → CNE/ABEn - 2025 – chapa/s concorrente/s ao pleito/ diretoria nacional → CES (Estados e DF) – chapa/s ou candidata/o concorrente/s para a diretoria de cada Seção.
<b>07/10/2025</b>	Prazo para comunicar ao/aos representantes de chapa/s sobre os pedidos de Impugnação. → CNE/ABEn - 2025 – chapa/s concorrente/s ao pleito/ diretoria nacional → CES (Estados e DF) – chapa/s ou candidata/o concorrente/s para a diretoria de cada Seção.
<b>De 07/10/2025 a 08/10/2025</b>	Prazo para interposição de recurso contra a impugnação de chapa e/ou de candidata/o. → CNE/ABEn - 2025 – chapa/s concorrente/s ao pleito/ diretoria nacional → CES (Estados e DF) – chapa/s ou candidata/o concorrente/s para a diretoria de cada Seção (Estados e Distrito Federal).
<b>De 09/10/2025 a 10/10/2025</b>	Prazo para as Comissões (CNE/ABEn – 2025 e CES) emitirem parecer sobre os requerimentos e recursos de impugnação.
<b>De 11/10/2025 a</b>	Prazo para substituição: de chapa e/ou de candidata/o impugnada/o.



## ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Fundada em 12 de agosto de 1926

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

<b>13/10/2025</b>	
<b>De 14/10/2025 a 15/10/2025</b>	Prazo para a CES de cada Seções-ABEn (Estados e Distrito Federal) formalizar à CNE/ABEn - 2025 a/s chapa/s que está/ão inscrita/s para concorrer/em ao pleito eleitoral na Seção respectiva da ABEn. A comunicação deverá ser feita pelo e-mail <a href="mailto:ceen@abennacional.org.br">ceen@abennacional.org.br</a>
<b>Até 17/10/2025</b>	Publicação e divulgação da/s chapa/s devidamente inscrita/s para concorrer/em ao pleito eleitoral ABEn-2025 pela CNE/ABEn – 2025 e pela CES de cada Seção-ABEn (Estados e Distrito Federal).
<b>Até 20/10/2025</b>	Envio, pela CNE/ABEn – 2025, da relação nominal de Associados/as efetivos/as aptos/as a votar devidamente validada, à Empresa responsável pelo sistema de votação digital.
<b>03/11/2025 e 04/11/2025</b>	Votação (online) em Sistema Digital de Votação no período de 00:00 do dia 03 de novembro de 2025 até as 23:59 horas do dia 04 de novembro de 2025 (horário de Brasília/DF).
<b>Até 05/11/2025</b>	Prazo para a CNE/ABEn - 2025 receber da Empresa responsável pelo Sistema de votação digital, os relatórios da votação indicados no Artigo 24 deste Regimento.
<b>Até 07/11/2025</b>	Data limite para cada CES das Seções da ABEn- (Estados e DF) encaminhar o “Relatório Final”, respectivo à CNE/ABEn – 2025, pelo e-mail: <a href="mailto:ceen@abennacional.org.br">ceen@abennacional.org.br</a> .
<b>07/11/2025</b>	Divulgação, pela CNE/ABEn - 2025, do Mapa de Resultados (preliminar) da votação para Diretoria Nacional da ABEn e de cada Seção da ABEn- (Estados e do Distrito Federal), na página oficial nacional da ABEn ( <a href="http://abennacional.org.br">abennacional.org.br</a> ).
<b>De 10/11/2025 a 11/11/2025</b>	Prazo para interposição de recurso relativo ao Resultado da votação para Diretoria Nacional da ABEn e de cada Seção da ABEn- (Estados e do Distrito Federal) publicado pela CNE/ABEn – 2025, pelo e-mail: <a href="mailto:ceen@abennacional.org.br">ceen@abennacional.org.br</a> .
<b>12/11/2025</b>	Data para a CN - 2025 e CES de cada ABEn-Seção (Estados e Distrito



## ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENFERMAGEM

Fundada em 12 de agosto de 1926

Declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 31.417/52 DOU 11/09/52

	Federal) analisarem e divulgarem parecer sobre recursos interpostos.
<b>13/11/2025</b>	Divulgação, pela CNE/ABEn - 2025, do Mapa de Resultados (final) da votação para Diretoria Nacional da ABEn e de cada ABEn-Seção (Estados e Distrito Federal), na página oficial nacional da ABEn (abennacional.org.br).
<b>15/11/2025</b>	Data limite para a CNE/ABEn - 2025 encaminhar à presidência da AND o Relatório Final de Eleição ABEn 2025, a ser submetido à AND.
<b>De 17/11/2025 até 19/11/2025</b>	Prazo para ocorrer a AND que apreciará o Relatório Final da CNE/ABEn – 2025.
<b>25/11/2025</b>	Posse da Diretoria Nacional da ABEn eleita para o triênio 2025-2028. *

**\* Caso o Relatório Final de Eleição da CNE-ABEn, seja aprovado pela AND**

JACINTA DE FATIMA SENA DA SILVA  
Presidenta da ABEn